



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 1181 / 2023

DATA: 30 / 08 / 2023

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: PCG Com funções e Consultoria Ltda me

ASSUNTO: Impugnação de Edital

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## **PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME**

**CNPJ: 27.936.781/0001-87**

**Inscrição Estadual: 87.377.369 – Inscrição Municipal: 31.029**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ.**

Ref.: Tomada de Preço nº 0014/2023  
Edital de Licitação nº 0081/2023

**PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.936.781/0001-87**, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 365, ap. 301, Centro, Carmo-RJ – CEP: 28640-000, por seu sócio administrador in fine assinado, com fulcro no artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e demais legislações pertinentes, vem apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Com base nos fatos e fundamentos expostos.

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, haja visto que o prazo disposto em lei é de até dois dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Assim, considerando que a data de entrega dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação está prevista para o dia 5 de setembro de 2023, restou devidamente preenchido o pressuposto objetivo da tempestividade.

**Avenida Senhor dos Passos, nº 365, ap. 301, Centro, Carmo-RJ – CEP: 28640-000**  
**Tel.: (22) 2050-3325/99215-4186 – Email: [pcgassessoria@hotmail.com](mailto:pcgassessoria@hotmail.com)**

*PCG*



## PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ: 27.936.781/0001-87

Inscrição Estadual: 87.377.369 – Inscrição Municipal: 31.029

### II . DOS FATOS

A Prefeitura Municipal do Carmo-RJ publicou o edital da Tomada de Preços nº 0014/2023, visando a contratação de empresa especializada para EXECUTAR OBRA DE REFORMA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, em 10 (dez) Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, após a análise do instrumento convocatório, a PCG Construções e Consultoria LTDA-ME, identificou a seguinte exigência técnica:

*10.4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame:*

*a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) da sede da empresa, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA. No caso de empresas com sede em outros Estados, o visto no CREA e CAU deverá ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato, sendo condição para o início da execução dos serviços.*

*b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis, com o objeto desta Licitação, através da apresentação de Atestado(s) em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.*

*c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atenda às necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.*

*d) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio, contratado ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.*

Diante dos apontamentos acima, a PCG interpõe a presente Impugnação na qualidade de colaboradora, com a mais lúdima boa-fé e respeito

Avenida Senhor dos Passos, nº 365, ap. 301, Centro, Carmo-RJ – CEP: 28640-000

Tel.: (22) 2050-3325/99215-4186 – Email: [pcgassessoria@hotmail.com](mailto:pcgassessoria@hotmail.com)



## PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ: 27.936.781/0001-87

Inscrição Estadual: 87.377.369 – Inscrição Municipal: 31.029

à Administração, visando afastar cláusulas que frustrem o caráter legal do certame licitatório.

### III. DOS FUNDAMENTOS

Administração Pública, ao estabelecer as exigências de qualificação técnica supracitadas, cometeu um equívoco ao não exigir que a licitante e o responsável técnico estejam cadastrados no CBMERJ, violando assim, o que está descrito no artigo 16 do Decreto nº 46.925 de 2020 e no Laudo de Exigências nº LE-04971/22 do 16º GBM – Teresópolis, na observação nº 12, constante no Anexo.

*Decreto nº 46.925*

*Art. 16. Para cumprimento do disposto neste Código, as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e **cadastrados junto ao CBMERJ.***

*Parágrafo Único. O cadastramento de que trata o caput poderá ser dispensado em processos de segurança contra incêndio e pânico, conforme os requisitos estabelecidos em Nota Técnica do CBMERJ.*

Grifo nosso.

Vejamos então o que diz a Nota Técnica do CBMERJ acerca do referido serviço objeto da licitação:

*Laudo de Exigências nº LE-04971/22 do 16º GBM – Teresópolis*

*Observação (ões)...*

*12) As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e **cadastrados junto ao CBMERJ.** São responsáveis pela sua respectiva conservação os proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente*

Avenida Senhor dos Passos, nº 365, ap. 301, Centro, Carmo-RJ – CEP: 28640-000  
Tel.: (22) 2050-3325/99215-4186 – Email: [pegassessoria@hotmail.com](mailto:pegassessoria@hotmail.com)

**PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME**

CNPJ: 27.936.781/0001-87

Inscrição Estadual: 87.377.369 – Inscrição Municipal: 31.029

*inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente.*

Grifo nosso.

**IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e total acolhimento da impugnação, sendo julgada procedente para então ser retificado o Edital de Licitação nº 0081/2023;
2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carmo-RJ, 30 de agosto de 2023.

Paulo Cesar de Almeida Freitas Júnior  
Sócio Proprietário

PCG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME  
CNPJ: 27.936.781/0001-87  
Av. Senhor dos Passos, 365 Apt 301 - Centro  
Carmo - RJ Cep:28.640-000